



PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 44681/2017 - PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n° 002/2016 - Cmdo da 8° Região Militar

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de Funeral Urna TP III

RECURSO: Próprio

PARECER N° 170/2017- CONGEM

1. RELATO

Vieram os autos em epigrafe em 29/05/2017 para análise de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à **Adesão à Ata de Registro de Preços n° 003/2017-FMS/PMM**, oriunda do **Pregão Eletrônico n° 002/2016 – Cmdo da 8° RM**, visando a aquisição de Funeral Urna TP III, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos na minuta contratual de adesão a Ata Registro de Preços constantes nos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 117, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa do Processo Administrativo de Carona nº44681/2017– FMS;
- Memorando nº 245/2017 – TFD solicitando autorização ao Secretário Municipal de Saúde para aderir parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 002/2016-Cmdo da 8° RM, para aquisição de Funeral Urna TP III (fl.01);
- Ata de Registro de Preços da Cmdo da 8° RM (fls. 02-05);
- Ofício nº 3670/2017 – SMS Solicitando autorização para aderir a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 002/2016 ao Representante do Cmdo da 8° RM (fl. 06);
- Ofício nº 44-SALC/BAdm Tipo B/EMG Autorização de Adesão do Pregão (SRP) nº 002/2016 (fl. 07);
- Em branco (fl. 08);
- Documentos referente ao processo que deu origem a ata de registro de preço nº 00469.000118/2016-14:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Parecer nº 370/2016/AJNM/CJU-PA/CGU/AGU (fls. 09-14);
- Publicação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2016 – UASG, no Dou nº 124 (fl. 15);
- Publicação do resultado do julgamento do Pregão nº 002/2016, no Dou nº 165 (fl. 16);
- Ata de Formação do Cadastro de Reserva (fls. 17-19);
- Ata de realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2016 (fls. 20-34);
- Resultado por fornecedor (fls. 35);
- Parecer nº 370/2016/AJNM/CJU-PA/CGU/AGU (fls. 36-41);
- Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2016 (fls. 42-47);
- Termo de homologação de pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2016 (fls. 48-54);
- Publicação do extrato do contrato no Dou nº 215 (fls. 55);
- Publicação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2016 – UASG, no Dou nº 124 (fl. 56);
- E-mail da SMS solicitando a declaração se houve adesão e o saldo da Ata de Registro de preços a Seção de licitações do Cmdo 8º RM, o qual está informando que não houve adesão (fl. 57);
- Site do SIAF net da gerenciadora da ata informando que não houve adesões (fl. 58);
- Ofício nº 3671/2017 – SMS solicitando a informação da empresa PRIMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIA LTDA se há interesse em fornecer na mesma condição estabelecida no Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2016 (fl. 59);
- Ofício nº 010/2017 – PRIMMA Informa interesse em fornecer na mesma condição estabelecida na Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2016 à SMS de Marabá (fl. 60);
- Alteração contratual da empresa PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA ME (fls. 62-64);
 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA ME:
 - Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 05/06/2017 (fl. 65);
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 26/04/2017 (fl. 66);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 27/05/2017 (fl. 67);
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 31/05/2017 (fl. 68);
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 31/05/2017 (fl. 69);
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 29/03/2017 (fl. 70);



- Cotação de preços da empresa PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA ME de 03/03/2017 (fl. 71);
- Cotação de preços da empresa ADOCEL ADMINISTRAÇÃO DE CEDRO LTDA em 03/03/2017 (fl. 72);
- Cotação de preços da empresa ARMADOR BELÉM LTDA em 03/03/2017 (fl. 73);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelas servidoras indicadas para fiscalização e cumprimento do contrato (fl. 74);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, atestando ainda que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl.75);
- Extrato da dotação orçamentaria do ano de 2017 (fl. 76-87);
- Justificativa para presente adesão pela SMS (fl. 88);
- Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde de Marabá autorizando a Adesão a Ata de Registro de Preço para atendimento aos pacientes do TFD (fl. 89);
- Memorando nº 1.473/2017 – Departamento de Atas de Compras – Solicitando número de protocolo a SEGFAZ (fl. 90);
- Comprovante de protocolo da processo (fl. 91);
- Minuta do Termo de Adesão para fins de carona da Ata de SRP do Pregão Eletrônico nº 02/2016 (fl. 92-93);
- Minuta do Contrato Administrativo (fl. 94-99);
- Memorando nº 1.601/2017 Departamento de Atas e Compras - Encaminhando os autos para análise e parecer da PROGEM (fl.100);
- Parecer S/nº 2017-PROGEM (fls. 101-107);
- Memorando nº 1885/2017 Departamento de Atas e Compras – Solicitando Parecer Orçamentário para abertura do processo administrativo (fls. 108);
- Parecer Orçamentário nº 145/2017-SEPLAN – Informando a existência de crédito orçamentário para atender a referida despesa (fl. 109);
 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA ME:
 - Certificado de regularidade do FGTS – CRF, válido até 03/06/2017 (fl. 110);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 20/11/2017 (fl. 111);



- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 10/09/2017 (fl. 112);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 21/11/2017 (fl. 113);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 21/11/2017 (fl. 114);
- Certidão Conjunta Negativa da SEFIN, válida até 25/11/2017 (fl. 115);
- Certidão da SMS cientificando o cumprimento das recomendações da PROGEM (fl. 116);
- Memorando nº 1891/2017 Departamento de Atas e Compras – Encaminhando os autos para análise e parecer da CONGEM (fl. 117);

2. ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão a ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito, quais sejam: **a)** Solicitação ao órgão gestor da ata de registro de preços (fl. 06); **b)** Anuência do órgão gerenciador do SRP (fls.07); **c)** a empresa signatária da ata de registro de preços manifestou concordância com o fornecimento da quantidade indicada na adesão solicitada por este Município (fl.60); **d)** Comprovada a vantagem econômica da adesão (fls. 71-73).

2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, sob a seguinte referência: Processo nº 44681/2017–PMM. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Observa-se que, uma vez manifestada a autorização por parte do Órgão Gerenciador, no caso em tela, a Comando da 8ª Região Militar do Exército Brasileiro, compete ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos, participantes ou não, conforme preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

Para instrução do procedimento administrativo de Adesão necessário se faz constar Declaração do órgão detentor da Ata quanto à disponibilidade de saldo para adesão a outros órgãos,



informando se houve outras adesões, neste caso foi apresentado cópia da Ata SRP no sistema da SIASG Net para demonstrar que não houve outras adesões da Ata a ser aderida, conforme fls. 58.

À fl. 07 dos presentes autos, o Órgão Gerenciador do SRP autorizou a adesão à ata, no quesito solicitado, que nesse caso diz respeito ao item Funeral com Urna TP III, que agrega serviços de urna mortuária, documentação, preparação do corpo, traslado do corpo de Belém à Marabá e remoção dentro do perímetro urbano de Belém, no valor unitário de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), equivalente ao valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte oito mil reais).

Não consta Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde com a indicação dos itens e quantitativos e forma de prestação dos serviços relativos à Ata de Registro de Preços que pretende aderir. Vale ressaltar que quando o assunto é adesão a sistema de registro de preços, é necessário que se tenha termo de referência que respeite as mesmas condições postas nos termo de referência da licitação e, ainda, que tenha sido devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05).

Desta sorte, embora não tenha sido elaborado Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Saúde, todavia quando da consulta ao órgão gerenciador, foi discriminado o item e quantitativos da Ata de Registro de Preços que pretende aderir, constante também na minuta do termo de adesão da SMS de Marabá, devidamente discriminado às fls. 06 e 92, respectivamente.

A Ata de Registro de Preços encontra-se dentro do prazo de validade, qual seja, 18/07/2017. No entanto, não foi possível aferir se o edital do Pregão em tela permite o uso da adesão, posto que o mesmo não foi juntado aos autos. Conforme Parecer nº 370/2016-AJNM/CJU-PA/CGU/AGU, consta a informação de que não foi verificado a justificativa de eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (caronas) dos procedimentos iniciais, conforme item c – Ata de Registro de Preço do parecer à fl. 13.

2.2. Da Análise Jurídica

A Procuradoria Geral do Município se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme Parecer s/nº 2017, emitido em 18/05/2017 às folhas 101 - 107, desde que fossem cumpridas as recomendações do procedimento e a seguinte ressalva:

“Necessária a declaração da autoridade competente de que os preços e condições do SRP são vantajosos, acompanhada de no mínimo, 03 (três) pesquisas mercadológicas”.

Fora atestada pela Procuradoria Geral do Município a consonância da Minuta Contratual com as disposições do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.



2.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA ME restaram totalmente comprovadas nos autos de fls. 110 à 115.

2.4. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foi apresentada Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde quanto a necessidade de adesão à Ata Registro de Preços, em função da grande demanda de atendimento de pacientes do TFD – Tratamento Fora de Domicílio, na ocorrência de óbito de paciente é necessário a realização do traslado dos mesmos para a cidade de Marabá-PA, cujos familiares são carentes e sem condições de custear os referidos serviços, restou portanto, a presente adesão devidamente fundamentada para fins de regularidade processual.

Consta termo de autorização da autoridade competente para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços à fl. 89.

Foram formalizados Termos de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado pelas servidoras Sr^{as}. ÂNGELA MARIA PEREIRA ASSUNÇÃO e DARMINA DUARTE LEÃO SANTOS responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação (fl. 74).

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade foram juntados três orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado (fls. 71-73), de sorte que restou demonstrado que os preços da potencial contratada, relativo ao item 01, constante na Ata de Registro de Preços são melhores e mais vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde, vez que são menores do que os apresentados nos três orçamentos acostados aos autos.

Restou devidamente comprovada a vantajosidade do preço registrado, posto que é inferior aos valores estimados. Senão vejamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO SOLICITADO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Funeral c/Urna Tp III, contendo: Urna Mortuária, documentação (registro e certidão de óbito), preparação do corpo, traslado do corpo de Belém/marabá e remoção dentro do perímetro urbano de Belém.	60	R\$ 3.800,00	R\$ 4.035,85



Valor Total	R\$ 228.000,00
-------------	-------------------

Alertamos que nos próximos procedimentos, seja formalizada planilha de preço médio de modo a comprovar a vantajosidade da presente contratação, posto que só foram apresentados os orçamentos.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa foi juntada aos autos às fls. 76 - 87 o extrato da dotação para referida despesa e a declaração orçamentária às fls. 75. Bem como, o Parecer Orçamentário nº 145/2017-SEPLAN emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a Existência de Crédito Orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração de dotação orçamentária e indicação de saldo, conforme fl. 109.

2.5. Da Assinatura Digital

As assinaturas do Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, deverão ocorrer antes do vencimento da referida ata, neste caso até o dia 18/07/2017 e ainda, em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gestor, que no caso em tela se deu em 03/05/2017 (conforme fl. 02-05).

2.6. Da Publicação

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

2.7. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

4. CONCLUSÃO

Da análise dos autos, restou evidenciado o atendimento parcial dos requisitos estabelecidos no art. 22, do Decreto Municipal nº 347/2013, à vista dos apontamentos acima:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- a) Seja juntado aos autos o edital do Pregão em tela para aferir se o mesmo permite o uso da adesão;
- b) Seja elaborado termo de referência pela Secretaria Municipal de Saúde com a indicação dos itens e quantitativos e forma de prestação dos serviços relativos à Ata de Registro de Preços que pretende aderir;
- c) Alertamos que nos próximos procedimentos, seja formalizada planilha de preço médio de modo a comprovar a vantajosidade da presente contratação, posto que só foram apresentados os orçamentos;
- d) As assinaturas do Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, deverão ocorrer antes do vencimento da referida ata, neste caso até o dia 18/07/2017 e ainda, em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gestor;

Em que pese os apontamentos acima, entendemos que restou evidenciado o atendimento parcial dos requisitos estabelecidos no art. 22, do Decreto Municipal nº 347/2013, desta sorte, **desde que cumpridas as recomendações**, deverá dar-se seguimento ao feito para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de Maio de 2017.

Thainá Drews Araújo
Analista de Controle Interno
Matricula nº 45.743
OAB nº 23.575

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação Análise Processual
Portaria nº 051/2017 – GP
OAB/PA nº 21.160

De acordo.

À SMS/PMM, para providências.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44681/2017-PMM, referente a Adesão à Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2016-Cmdo da 8º RM, que trata da contratação de empresa para aquisição de serviço Aquisição de Funeral Urna TP III, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() não estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 30 de maio de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria 015/2017-GP